



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Quarta-Secretaria

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia).

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.008, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53 e incisos; art. 132, inciso III e § 1º; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 4.008, de 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação de óculos e lentes ópticas”, para que este seja também analisado, no mérito, pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

JUSTIFICATIVA

O requerimento justifica-se tendo em vista que referida proposição trata de certificado de garantia do fabricante e óculos e lentes ópticas com a descrição das características do produto. Sendo o consumidor àquele que adquire e ou utiliza o produto na condição de destinatário final, não é apenas justo, mas sobretudo necessário que a efetiva proteção dos seus direitos sejam consideradas na referida comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Quarta-Secretaria

A comercialização de produtos ópticos, de origem e ou qualidade duvidosa, é uma realidade no Brasil, e afeta, em especial os cidadãos mais desavisados quanto aos perigos à saúde visual com a aquisição de óculos e ou lentes ópticas sem a devida garantia de qualidade.

A certificação de garantia referida no respectivo PL permite que o consumidor tenha a correta informação quanto ao produto adquirido, no entanto a forma mais segura, transparente, clara e adequada de apresentação dessa garantia deve necessariamente ser discutida na comissão criada para esse fim, ou seja a Comissão de Defesa do Consumidor, e assim *evitar*, por exemplo, dificuldades acerca do conhecimento das características do produto ou nas especificações técnicas estabelecidas por órgãos oficiais competentes.

Portanto, considerando que a matéria dialoga diretamente e necessariamente com as atribuições da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, mais do que necessário, se mostra a meritória análise por aquele Colegiado, sob pena de inobservância do devido processo legislativo, nos termos do disposto no art. 32, V, especialmente alíneas “b” e “c”.

Diante do exposto, solicito que seja encaminhado Requerimento à Presidência da Câmara dos Deputados, visando à revisão do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de de 2017

RÔMULO GOUVEIA
Quarto-Secretário / PSD-PB
Deputado Federal